

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Srs. Vereadores e vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal; do art. 36, XIX, da Lei Orgânica Municipal; e, do art. 38, III, f, do Regimento Interno desta Câmara, apresenta, para discussão e votação, o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a **fixação do subsídio mensal dos Vereadores do Poder Legislativo de Piracuruca-PI para a Legislatura 2025/2028**.

Conforme inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal é atribuição das Câmaras Municipais a iniciativa de fixação dos subsídios dos vereadores. E, ressalta-se que, conforme o art. 31, §1º, da nossa Constituição Estadual, é obrigatório ao legislativo municipal aprovar e promulgar, em até 15 dias antes das eleições municipais do último ano de cada legislatura, norma fixando o subsídio de seus membros para a legislatura subsequente.

Desta forma, segue a proposta de acordo com as normas legais, tanto no aspecto formal como no material, bem como os valores atribuídos têm por suporte as regras financeiras que regem a matéria, o que viabiliza a sua aprovação.

Piracuruca-PI, 11 de junho de 2024.

José Cardoso de Brito
Presidente

Maria Torquata de Sampaio Cerqueira Brito
Vice-presidente

Simão Pedro Alves de Melo
Primeiro-secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 11/06/2024.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, PARA
A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, na forma do art. 29-VI, da Constituição Federal; do art. 36-XIX, da Lei Orgânica Municipal; e, do art. 38-III-f, do Regimento Interno desta Câmara, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e ela promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio dos Vereadores do Município Municipal de Piracuruca-PI, para a Legislatura 2025/2028, reger-se-á por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º. O Subsídio de Vereador de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil e quatrocentos e trinta reais).

§1º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a Legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada dos últimos anos, o artigo 29-VI-b da CF/88, e a previsão da receita para a próxima legislatura.

§2º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, acarretará o desconto no valor de 10% (dez por cento) do subsídio mensal por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária.

§3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

§4º - O décimo terceiro subsídio de vereador, regulamentado por legislação municipal, somente será pago se obedecido aos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Resolução poderão ser revisados, anualmente, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§1º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Resolução, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia primeiro de janeiro do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, 11/06/2024.